



LEI COMPLEMENTAR Nº:1357 DE 07 DE MARÇO DE 2024.

PUBLICADO	
Data:	<u>07 / 03 / 2024</u>
Local:	<u>Quadro de avisos</u>
Ass:	<u>[Assinatura]</u>
Nome:	<u>[Assinatura]</u>

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 1059 DE 15 DE
DEZEMBRO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Baldim aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica criado o símbolo de vencimento P.52-A no Anexo IV da Lei Complementar nº 1059, de 15 de dezembro de 2011 da seguinte forma:

ANEXO IV

I – TABELA DE VENCIMENTOS

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO-DEMAIS NÍVEIS DE ESCOLARIDADE (A LETRA "P" SIGNIFICA PADRÃO)	
SÍMBOLO DE VENCIMENTO	VENCIMENTO MENSAL EM R\$
P.52-A	R\$ 2.824,00

Art. 2º Fica alterado o símbolo de vencimento do cargo de provimento efetivo do Agente de Endemias, constantes no Anexo II! da Lei Complementar nº 1059 de 15 de dezembro de 2011, passando a vigorar da seguinte forma:



DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	Nº DE CARG.	JORNADA SEMANAL	SÍMB. DE VENC.	PADRÕES DE VENCIMENTO		
				NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III
AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	07	40	P.52-A	P.52-A a P.58	P.59 a P.62	P.63 a P.65

Art. 3º Os Agentes de Combate às Endemias farão jus a adicional de insalubridade nos percentuais apurados mediante Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), aplicados sobre o salário-mínimo nacional.

Art. 4º O vencimento dos agentes de combate às endemias de responsabilidade da União estará estritamente vinculado e persistirá enquanto houver o repasse do Governo Federal especificamente para esse fim, cessando a obrigação da municipalidade na ocorrência de término dos respectivos repasses pelo Ministério da Saúde.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão á conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Baldim/MG, 07 de março de 2024.

Fabício A. Magalhães
Fabício Andrade Magalhães
Prefeito Municipal